PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0143	26/01/24	

Of. nº 065/2024 Mococa, 26 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar, pontualmente, artigos da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como já era previsto, diante da complexidade da referida norma e da necessidade de adaptações à realidade fática da Administração Pública, alterações pontuais seriam necessárias para tornar a lei mais eficaz e dinâmica.

Pois bem, o parágrafos 3º do artigo 116 deve ser alterado, para que dele seja excluída a vedação de cumulação de nomeações de funções de confiança. Isso, porque, na prática, tem-se percebido que muitas funções de confiança demandam conhecimentos muito específicos, detalhados e experiência pessoal, não se encontrando servidores devidamente qualificados para o preenchimento de todas as funções.

A solução, até que outros servidores possam se qualificar, é a de permitir a cumulação de, no máximo, duas funções de confiança para o servidor, cumulando-se, também, os valores das funções gratificadas pelo exercício de cada atividade. Essa solução, aliás, foi adotada pela Câmara Municipal na sua estrutura administrativa disposta na Lei Complementar nº 486/2016.

Por isso, necessário o acréscimo do parágrafo 4º ao artigo 116, permitindo esta cumulação.

Outra alteração, que se faz necessária, é a mudança do *caput* do artigo 124 para excluir da obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho mínima de 40 horas semanais os ocupantes de funções de confiança, lembrando que, estas, sempre serão preenchidas por empregados públicos efetivos.

Ora, a redação atual obriga o empregado público efetivo nomeado para o exercício de função de confiança, a exercer jornada de trabalho superior àquela pela qual foi contratado, o que pode gerar um passivo trabalhista para a Prefeitura de Mococa.

Assim, a solução é acrescentar o parágrafo único ao artigo 124, explicitando que a jornada de trabalho do empregados efetivo que ocupe função de confiança, será a regular, ou seja, aquela pela qual ele foi contratado.

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BAISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 26 DE JANEIRO DE 2024

003

Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 116, altera o *caput* a acrescenta o parágrafo único no artigo 124 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º. O servidor não poderá, em hipótese alguma, exercer mais de um cargo em comissão, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar para os casos de acumulação de Secretarias, para os casos dos Secretários Municipais.

Art. 3º. Fica incluído o §4º no artigo 116 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

§4º. Os ocupantes de cargo, função ou emprego de provimento efetivo poderão cumular, no máximo, duas funções de confiança, percebendo, cumulativamente, as

respectivas funções gratificadas para o exercício de cada uma das funções de confiança.

Art. 4º. O *caput* do artigo 124 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, o exercício de cargo em comissão sujeita o seu ocupante a uma jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sem regime de dedicação exclusiva, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da administração.

Art. 5º. Fica incluído o parágrafo único no artigo 124 da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os ocupantes de cargo, função ou emprego de provimento efetivo, nomeados para exercer função de confiança, manterão suas jornadas de trabalho regulares.

Art. 6ª. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JANEIRO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal